

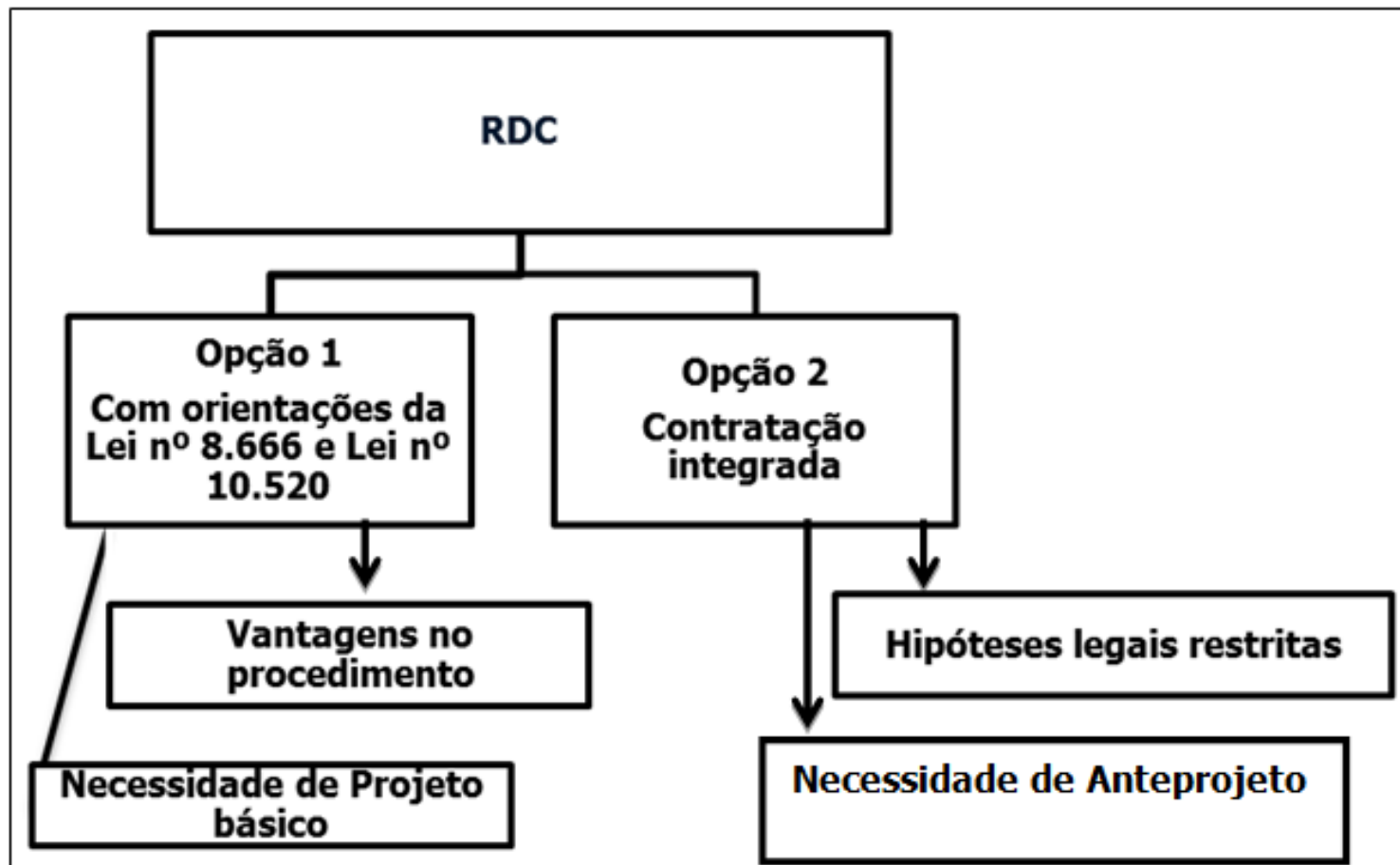


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nova Lei de Licitações: comentários e aprendizados sobre o RDC

Comissão Especial para análise da Lei de Licitações

Rafael Jardim Cavalcante



Acórdão 3011/2012-Plenário

Quero deixar claro que entendo ser o RDC um avanço histórico em matéria licitatória. Contratos por desempenho, inversão de fases, fase recursal única, disputa aberta, pré-qualificação permanente, sustentabilidade... Incluiu-se um arsenal de mecanismos para melhor dotar os gestores de instrumentos para contratações que mais atendam o interesse público. Delinearam-se **outros meios para objetivar o que vem a ser a melhor proposta**. Nessa miríade de possibilidades, entretanto, com **incremento na discricionariedade aos gestores**, o contraponto é um maior dever motivador. Com mais caminhos, aumenta-se a necessidade de transparência quanto à escolha da trilha mais adequada a ser seguida. (...)

Filosofia geral do novo regime



Motivação

Economicidade: solução de menor custo que atenda o problema.

Eficiência: atingir o resultado com o mínimo de recursos (dinheiro, tempo, materiais e pessoas).



Eficácia: resolver o problema; realizar os objetivos.

Efetividade: satisfação prática dos objetivos atendidos; real materialização dos resultados; transformar definitivamente a condição almejada pré-existente.

A INVERSÃO DE FASES

O SIGILO DO ORÇAMENTO

ORÇAMENTO SIGILOSO (DECRETO 7.581/ 2011)

- Art. 9º O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a **adjudicação do objeto**, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

E a fase de negociação? Como negociar, com eficiência, com orçamento sigiloso?

ACÓRDÃO-TCU Nº 306/2013-PLENÁRIO

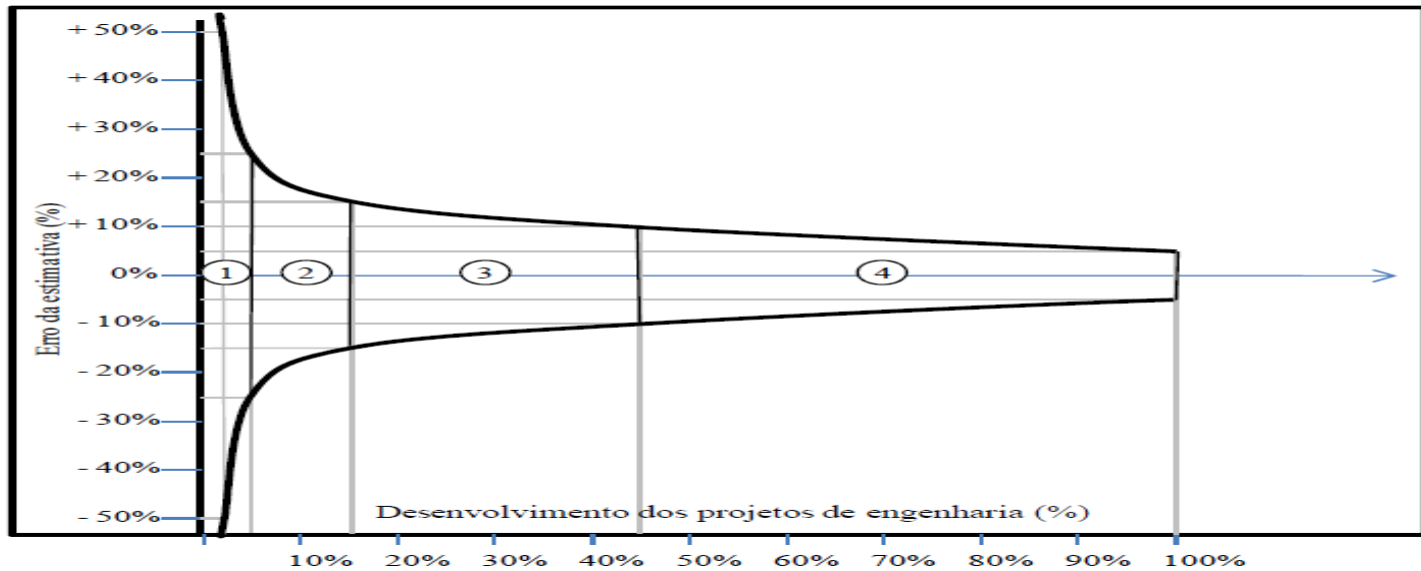
Regrou-se no decreto, sempre, o orçamento sigiloso; mas não extraio tal conclusão após uma interpretação lato da Lei nº 12.462/2011. Entendo o orçamento fechado como uma possibilidade — talvez uma preferência — mas não uma meta compulsória. Tal conclusão é a que mais se aproxima do espírito geral do Regime. Novamente, em se tratando das múltiplas possibilidades para definir o que vem a ser a melhor proposta, basta motivar o caminho de maior conveniência, dentro dos novos regramentos e dos ideais de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

Feita a digressão, se tomada a condição de o orçamento sigiloso ser uma plausibilidade, pode-se questionar se o fato de todas as propostas terem sido superiores ao paradigma não seriam condição para abertura dos preços. No caso concreto, afinal, existe uma meta de tempo a ser atingida, que é o término tempestivo da obra para a Copa do Mundo. Se mesmo após a abertura do orçamento na fase de negociação não restar proposta classificada (dentre os licitantes chamadas à negociação), a próxima licitação poderia ser feita com orçamento público.

LANCES ABERTOS PARA OBRAS DE ENGENHARIA

A CONTRATAÇÃO INTEGRADA

ANTEPROJETO: MENOR PRECISÃO ORÇAMENTÁRIA



Fase 1 – Etapa conceitual – Corresponde à deflagração do processo; ao estabelecimento das primeiras tomadas de decisão, como tipo de construção, tecnologia a ser aplicada, programa de necessidades, aprovação do briefing, etc..

Fase 2 – Projeto de arquitetura em estágio avançado de desenvolvimento, e projetos de engenharia em desenvolvimento – Diz respeito a uma maior maturação dos projetos, com erro de mais ou menos 15%.

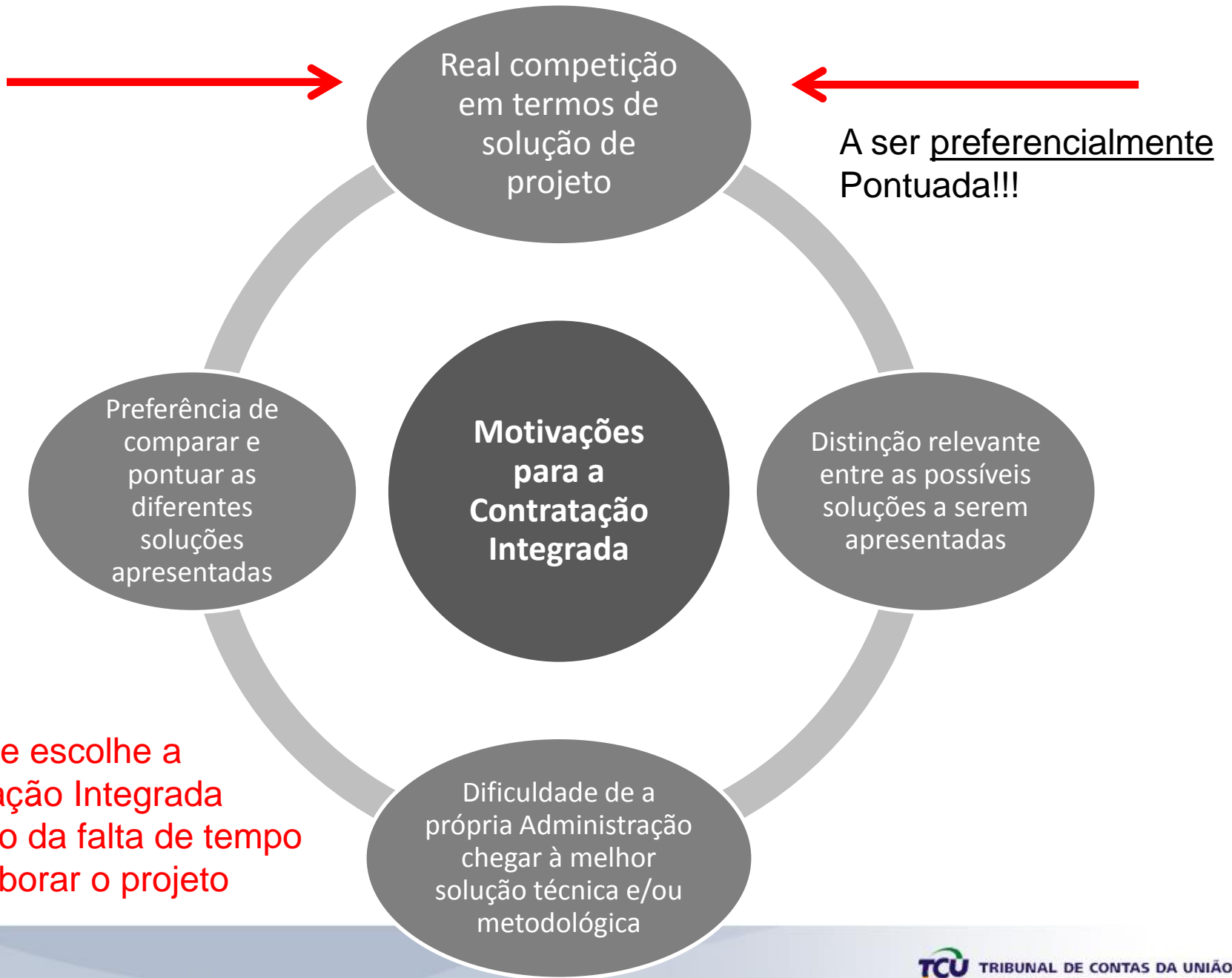
Fase 3 – Estimativa de Custos – projetos de engenharia praticamente pela metade, com erro de mais ou menos 10%.

Fase 4 – projeto completo – dispõe-se de todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária, a mais detalhada possível, com imprecisões aproximadas de 5%.

QUANDO UTILIZAR?

Corolário da ciência econômica:





MATRIZ DE RISCOS

Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termo de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

MATRIZ DE RISCOS

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e respectiva necessidade de prolação de termo aditivo quando da sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso de quais frações do objeto haverá liberdade das contratadas para inovar em termos das soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto balizador da licitação;

MATRIZ DE RISCOS

c) Estabelecimento preciso ds frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em termos de soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, como comprometimento de identidade entre a execução e a solução pré-definida no projeto balizador da licitação;

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

Fim!